



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### PROJETO DE LEI 01-00476/2017 do Vereador Caio Miranda Carneiro (PSB)

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

"Altera as disposições previstas no parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005, e no § 2º, do artigo 21, da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, para dar poderes ao advogado constituído, de autenticar cópias reprográficas de documentos, nos casos que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

Parágrafo único. A autenticação dos documentos necessários à prestação do serviço será feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade."

Art. 2º - Fica alterado o § 2º, do artigo 21, da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - .....

§ 2º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo e pelo advogado constituído."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).